



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

## ATA da 360<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 30/11/2017

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima sexagésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Filipe Quaresma Pimentel, Assessor, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

**II. CI/GEAG nº 201/2017. Requerimento:** Deliberar quanto à alteração do Projeto INEA.18/17, incluído no Banco de Projetos Ambientais (BPA), conforme decisão do Conselho Diretor em sua 350<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 06/09/2017. **Decisão:** Conforme considerações do Diretor da DIPOS, o Conselho Diretor aprovou a alteração do Projeto INEA.18/17 para aumento dos serviços de manutenção e realização de ensaios, passando o valor de R\$ 149.940,00 para R\$ 229.867,95. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Projeto seja contemplado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser celebrado com a empresa AG-R Eye Obelisco Serviços Funerários Ltda. (E-07/508.978/12, E-07/508.982/12, E-07/508.090/12 e E-07/508.089/12) e não mais com a empresa Minerare Mineração e Comércio Ltda. (E-



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

07/507.514/12). **III. E-07/002.10015/17 – Olaria Barro Forte Ltda., IV. E-07/002.9441/13 - Valdir de Souza, V. E-07/002.7357/13 – Clara Cordeiro de Azevedo, VI. E-07/002.11090/17 – Extração e Comércio de Pedras WEA de Pádua Ltda. Me e VII. E-07/502.237/11 - Petro-Brasil Comércio de Óleos e Derivados Ltda..** Os processos III a VII, supramencionados, foram retirados de pauta a pedido do Diretor da DIPOS. **VIII. E-07/510.323/12 - Petrogotas de Macaé Serviços Ambientais Ltda. Me.** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **IX. E-07/002.2619/17 - 3F de Macaé Desenvolvimento Urbano Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de edificação destinada à área de lazer do empreendimento, em Área de Preservação Permanente (APP) do rio denominado “Canal das Pedrinhas”, no município de Macaé. Decisão: Conforme considerações do Superintendente Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor não aprovou a proposta de demolição administrativa até que haja definição do processo E-07/101.028/07, referente ao requerimento de demarcação de Faixa Marginal de Proteção (FMP), para que então possa tomar a decisão. O Conselho Diretor determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental para oficiar o Município quanto aos fatos e sobre a competência municipal para o licenciamento e fiscalização da referida atividade. **X. E-07/002.11983/17 - Humberto Antunes Dias.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de imóvel em Área de Preservação Permanente (APP) de um córrego sem nome, no município de Nova Friburgo. Decisão: Conforme considerações do Superintendente da SUPMA, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à demolição administrativa do imóvel. **XI. E-07/002.3677/13 - Ana Lucia Barros.** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente, com vistas à Procuradoria para avaliação da impugnação. **XII. E-07/510.924/12 - Eliane de Almeida Borges.** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **XIII. E-07/508.908/12 -Lumar de Macaé Comércio e Representação Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Superintendente da

SUPMA, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XIV. E-07/002.4023/13 - Argel Gomes Siqueira.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Superintendente da SUPMA, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XV. E-07/002.4109/17 – Paulo da Silva Simeão.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao auto de infração COGEFISEAI/00148571 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações do Superintendente da SUPMA, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. **XVI. E-07/002.3479/14 - Pedracom Pedreiras Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor convalidou o ato administrativo a fim de sanar os vícios apurados e indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XVII. E-07/002.16572/13 – Essencis Soluções Ambientais S.A.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XVIII. E-07/002.12730/17– Sociedade dos Amigos da Rua Iposeira.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica da suspensão total da atividade de captação de água superficial do Rio Emídio. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão total da atividade de captação de água superficial. Os Conselheiros determinaram, ainda, que a COFIS: (i) notifique a Sociedade dos Amigos da Rua Iposeira a desfazer as estruturas de captação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de recebimento de multa diária; e (ii) emita um Auto de Constatação à LFN – Eventos e Promoções Ltda.-EPP (Casa das Canoas), CNPJ 32.082.323/0001-68, indicando a suspensão total da atividade de captação de água superficial. **XIX. E-07/512.457/12 - Alan Sanches Barroso.** Processo retirado de pauta a pedido do Assessor Especial da Presidência. **XX. E-07/203.471/08 – Servatis S.A.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido da empresa, por meio do Ofício

001/JUR/2017, de não apresentação da garantia acordada no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.014/12), tendo em vista a condição atual de Recuperação Judicial impetrada perante o Juízo da 2ª Vara Cível na Comarca de Resende (0014118-50.2014.8.19.0045) e todo o patrimônio da empresa encontrar-se comprometido por meio de duas hipotecas bancárias, penhoras e garantias em processos de execução fiscal. Decisão: Conforme considerações do Coordenador do TAC e tendo em vista:(i) que a Servatis S.A. solicitou a prorrogação do prazo de vigência do TAC e a alteração das Cláusulas Terceira (Das Obrigações da Servatis) e Nona (Da Garantia); (ii) o deferimento em 04/12/14 do pedido de Recuperação Judicial perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Resende; (iii) o Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela maioria dos credores e homologado judicialmente; (iv) a impossibilidade de obtenção de crédito bancário, pois a empresa se encontra em Recuperação Judicial; (v) que, nos termos do Parecer GTA nº 76/2017, da Procuradoria do INEA, não será possível a celebração de termo aditivo ao TAC.INEA.014/12 até que a empresa cumpra com a obrigação de apresentar uma garantia das obrigações assumidas no Termo; (vi) o Ofício INEA.PRES nº 698/17, de 24/11/17, informando à empresa sobre o referido parecer da Procuradoria do INEA; (vii) o pedido de reconsideração da Servatis, por meio do Ofício 001/JUR/2017, de 27/11/17, rogando a não apresentação da garantia exigida, pois, além da condição de Recuperação Judicial, todo o patrimônio da empresa se encontra comprometido por meio de duas hipotecas bancárias, penhoras e garantias em processos de execução fiscal; (viii) que a falta de uma garantia fiduciária não impediu que a empresa avançasse significativamente com o cumprimento de suas obrigações acordadas no TAC; (ix) que a não prorrogação do TAC não trará facilidade para que este Instituto busque o cumprimento das obrigações, inclusive judicialmente, diante da situação de fragilidade financeira da empresa; (x) o relatório de acompanhamento da execução das obrigações do TAC apresentado pelo Coordenador, que afirma que mais de 90 % (noventa por cento) das ações do TAC foram cumpridas; (xi) que foi destacado pela Procuradora-Chefe que, considerando os argumentos trazidos pela

empresa e pelo Coordenador do TAC, seria possível aos Conselheiros desconsiderar a exigência da garantia; o Conselho Diretor acatou o pedido da empresa de não apresentação da garantia. **XXI. E-07/002.12660/17 - Gildo José Darci Junior.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de apreensão nº 0283, de uma escavadeira giratória utilizada para movimentação de terra sem as devidas licenças, no Parque Estadual dos Três Picos (PETP). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **XXII. E-07/002.12.656/17 - Marcos José Fernandes Murakami -** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de suspensão das atividades nº 0282, por supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural através de corte raso e fogo e movimentação de terra com utilização de retroescavadeira giratória para preparo do terreno para lavoura de hortaliças, no Parque Estadual dos Três Picos (PETP). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar. **XXIII. E-07/002.11418/17 – DIGGES e E-07/002.11754/14 – Contratação de Empresa de Segurança e Medicina** – Processos retirados de pauta a pedido do representante da DIGGES. **XXIV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente  
Id. f. 4464539-2

---

FILIPE QUARESMA PIMENTEL  
Representante da Diretoria de Gente e Gestão  
Id. f. 5000350-0

---

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4347983-9

---

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR  
Diretor de Pós-Licença  
Id. f. 2148115-6

---

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO  
Representante da Diretoria de Recuperação  
Ambiental – Id. f. 4431563-5